



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 070 GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 22 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 212/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema os casos de abuso e maus-tratos aos idosos.

A medida que se pretende instituir, na espécie, diz respeito à proteção aos idosos, cuja competência legislativa, notadamente incluída no art. 24, XII, da CF/88 no que pertine à “defesa da saúde”, insere-se no âmbito da competência concorrente, podendo o Município dispor sobre o tema, desde que respeitada a legislação federal e a estadual. Nesse contexto, entendo que a obrigação de notificação das unidades de saúde a respeito dos casos de violência contra os idosos, a despeito de implicar certa atuação de unidades públicas do Poder Executivo e de outros entes da federação, constitui medida de proteção no contexto do art. 230, da CF/88, não se imiscuindo, pois, no âmbito da competência privativa do Poder Executivo ou, ainda, de cada ente sobre as suas unidades de saúde.

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de iniciativa.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUCIANO ROBERTO ROSAS DE SIQUEIRA

Prefeito do Recife
Em exercício

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PROJETO DE LEI Nº 212/2018

RECIFE

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção e conselhos ligados ao tema os casos de abuso e maus-tratos aos idosos.

Art. 1º As unidades hospitalares, as clínicas, os ambulatórios, os centros de saúde, as casas de idosos, os asilos, as casa de repouso e similares, do Recife, ficam obrigadas a comunicar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIR) e à autoridade policial os casos suspeitos ou confirmados de abuso e maus-tratos aos idosos.

§1º Consideram-se idosos, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§2º A comunicação prevista no *caput* do art. 1º deve acontecer independente de posterior desenvolvimento de processos civis ou criminais contra os responsáveis pela situação.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de outubro de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 212/2018 DE AUTORIA DA VEREADORA AIMEE CARVALHO.